

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2392/78 - Reautuado em 27.2.84

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1304/84 - CEPG. - APROVADO EM 22 / 08 / 84

1 - HISTÓRICO :

O Senhor Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino do Litoral, conforme preceitua o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução S.E. 82/81, publicada a 20.4.81 e retificada a 12.6.81, comunica a mudança de endereço da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega da Rua Espanha, nº 258, Cubatão, para a Avenida Beira_Mar, nº 1.392.

Em anexo, cópia da Portaria do Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino do Litoral que autorizou a alteração, nos termos da mesma Resolução S.E. 82/81.

2 - APRECIÇÃO :

A Resolução SE 82/81 dispõe sobre autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino particulares de 1º e 2º graus, regulares e supletivos, de educação infantil e de educação especial, nos termos da Deliberação CEE 18/78.

O seu artigo 3º diz:"Os atos relativos a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação, mudança de endereço e transferência de mantenedor de escolas municipais e particulares e mantidas por entidades criadas por leis específicas são da competência das autoridades mencionadas no artigo 2º (que são os Diretores de Divisão Regional de Ensino)".

Parágrafo único:- "Os atos a que se refere este artigo, quando relativos a escolas municipais ou criadas por leis específicas, serão comunicados ao Conselho Estadual de Educação".

O caso do protocolado resume-se no atendimento - ao disposto no parágrafo único do artigo 3º .

3 - CONCLUSÃO :

Toma-se ciência de que, através da Portaria do Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino do Litoral, publicada em 18.2.84, foi autorizada a alteração da mudança de endereço da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega" da Rua Espanha, nº 258, Cubatão, para a Avenida Beira - Mar, nº 1392, Cubatão.

Homologa-se a alteração regimental decorrente.
C.E.P.G., em 30 de julho de 1984.

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luis Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-presidente,
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE